



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 03, de 17 de outubro de 2016.

Dispõe de normas para a cessação de funcionamento de curso das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Campo, indígenas e quilombolas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santa Cruz do Sul- CME/SCS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 5. 275/2007, e alterações da Lei nº 7.408/2015, e considerando a legislação vigente;

Resolve:

Art. 1º- Para fins desta Resolução e demais normas do Sistema Municipal de Educação entende-se por:

I – Escola do campo aquela situada em área rural, definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo.

II – População do campo os agrupamentos formados por agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Art. 2º- A entidade mantenedora só poderá iniciar o processo de cessação de curso, nas escolas do campo, indígenas e quilombolas, se o número de alunos matriculados for inferior a 30 (trinta).



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Art. 3º- A entidade mantenedora que manifestar a intenção de cessar o funcionamento de curso, devidamente autorizado no Sistema Municipal de Educação, em escolas do campo, indígenas e quilombolas, de forma gradativa ou não, deverá solicitar a prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação que emitirá Parecer com base nos seguintes documentos, constantes em Processo instruído na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – Justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando os aspectos da política de educação do campo referidos no Decreto Federal nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, contendo:

a) número de estudantes atendidos na escola em questão, por ano, nos últimos 5 (cinco) anos;

b) relação dos estudantes matriculados no presente ano;

c) mapa do território contendo a escola em questão e as demais escolas públicas com a distância entre elas;

d) número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo, de área quilombola ou indígena de cada escola relacionada no mapa.

II – Diagnóstico do impacto da cessação, considerando aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Manifestação da comunidade escolar, decorrente de assembleia geral convocada mediante edital com antecedência mínima de 15 dias, expressa em Ata acompanhada da relação dos presentes discriminados por segmento.

Art. 4º – O pedido de manifestação do Conselho Municipal de Educação quanto à cessação de curso deverá dar entrada neste órgão até 90 dias antes da data prevista para o possível encerramento das atividades letivas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação manifestar-se-á através de parecer em até 60 dias do término do ano letivo.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 227

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 17 de outubro de 2016.

Aprovada, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 17 de outubro de 2016.

Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME